

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL**

O presente instrumento particular é firmado entre, de um lado:

(I) **EÓLICA MANGUE SECO 2 – GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.643.504/0001-46, com sede na Rua Doutor Poty Nobrega, 1946, salas 901/902/903, Bairro de Lagoa Nova, CEP 59056-180, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente/Técnico Anário Rocha Quintino Junior, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG sob o nº 8.416.146-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.229.258-20, e pelo seu Diretor Administrativo/Financeiro Ary Xavier de Arruda Neto, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade RG nº 08379521-1, emitida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.589.337-40, doravante denominada **MANGUE SECO 2**, simplesmente, **CONTRATANTE**;

E, de outro lado:

(II) **[INSERIR EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[INSERIR]**, com sede em **[INSERIR ENDEREÇO]**, neste ato representada por **[INSERIR REPRESENTANTE]**, **[INSERIR NACIONALIDADE]**, **[INSERIR ESTADO CIVIL]**, **[INSERIR PROFISSÃO]**, portador da cédula de identidade RG sob o nº **[INSERIR Nº]** e inscrito no CPF/MF sob o nº **[INSERIR Nº]**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**.

("CONTRATADA" e "CONTRATANTE" serão doravante, em conjunto, designadas "PARTES" e, isoladamente, "PARTE")

CONSIDERANDO QUE:

a) a CONTRATANTE é sociedade proprietária da Usina Eólica Mangue Seco 2 ("EOL MS2") e tem por objeto social a atividade de geração de energia elétrica proveniente da fonte eólica e que no âmbito de suas atividades tem necessidade de contratar serviços de vigilância;

b) a CONTRATADA é uma sociedade que tem por objeto a prestação dos serviços de vigilância, pelo que declara possuir autorização para funcionar, de

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL ENTRE EÓLICA MANGUE SECO 2 E [INSERIR EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO] EM [INSERIR DATA]

acordo com Ministério da Justiça, e que possui capacidade técnica para prestar os SERVIÇOS objeto de presente CONTRATO, dispondo de recursos técnicos, financeiros e humanos para sua consecução;

c) A Usina Eólica de Mangue Seco 2 está localizada em área circunvizinha à outras 03 (três) Usinas Eólicas de Propriedades da Eólica Mangue Seco 1 – Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A, Eólica Mangue Seco 3 – Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A e Eólica Mangue Seco 4 – Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A, motivo pelo qual compartilham algumas áreas e ativo, motivo pelo qual a CONTRATADA compartilhará os espaços em comum com a empresa de segurança patrimonial contratada pelas sociedades das áreas circunvizinhas.

RESOLVEM as PARTES celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEGURANÇA PATRIMONIAL (o “CONTRATO”), que será regido pelos seguintes termos e condições:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TERMOS**

1.1 No CONTRATO, as seguintes palavras, termos e expressões, referidas no singular ou no plural, terão os significados determinados conforme definido abaixo, ressalvadas as disposições em contrário:

**"AFILIADA"** significa qualquer empresa que, direta ou indiretamente, através de um ou mais intermediários, controla, é controlada ou está sob controle comum de uma das PARTES.

**"CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR"** tem o significado expresso na Cláusula Décima Primeira deste CONTRATO.

**"CONTRATADA"** significa a pessoa indicada no preâmbulo deste Contrato, incluindo seus representantes, sucessores e cessionários permitidos.

**"CONTRATANTES"** significa as pessoas indicadas no preâmbulo deste contrato, incluindo seus representantes, sucessores e cessionários permitidos.

**"DIA"** significa um dia do calendário.

**"EÓLICAS MANGUE SECO"** significa Eólica Mangue Seco 1 – Geradora e Comercializadora de Energia Elétricas S.A, proprietária da Usina Eólica Mangue Seco 1; Eólica Mangue Seco 2 – Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A., proprietária da Usina Eólica Mangue Seco 2, Eólica Mangue Seco

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL ENTRE EÓLICA MANGUE SECO 2 E [INSERIR EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO] EM [INSERIR DATA]

3 – Geradora e Comercializadora de Energia Elétricas S.A, proprietária da Usina Eólica Mangue Seco 3; e Eólica Mangue Seco 4 – Geradora e Comercializadora de Energia Elétricas S.A, proprietária da Usina Eólica Mangue Seco 5.

**"EQUIPE EM ESCALA"** significa o grupo de vigilantes em escala para execução dos SERVIÇOS.

**"EVENTO DE INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA"** tem o seu significado expresso na Cláusula Dezesesseis abaixo.

**"PAÍS"** significa a República Federativa do Brasil.

**"POSTO"** significa o Posto de Vigilância e os Postos de Patrulhamento que servirão de base para execução dos SERVIÇOS.

**"PREÇO"** é o valor mensal pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução dos SERVIÇOS, conforme especificado no item 7.1.

**"SERVIÇOS"** são os serviços, trabalhos e atividades regulares a serem realizados pela CONTRATADA, conforme Cláusula Segunda, incluindo todas as atividades ali previstas, bem como todas as demais atividades que possam ser úteis ou necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.

**"SÍTIO"** significa a localização física onde a USINA EÓLICA está situada.

**"TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL"** significa o documento pelo qual as PARTES conferem plena quitação uma à outra pelo cumprimento integral do objeto deste CONTRATO.

**"TERMO DE REFERÊNCIA"** significa o documento no qual se descreve o serviço objeto do presente CONTRATO, conforme Anexo 01;

**"USINA EÓLICA"** significa toda a estrutura que abriga o conjunto de 13 (treze) aerogeradores seus respectivos componentes, tais como transformadores, disjuntores, etc., as instalações e seus componentes, e, ainda, demais equipamentos e materiais, conforme o caso, referente à CONTRATANTE;

**"USINA EÓLICA DE MANGUE SECO 2 OU EOL MS2"** significa a USINA EÓLICA de propriedade da CONTRATANTE.

1.2 Os títulos dos documentos que constituem o CONTRATO são determinados apenas por conveniência e de modo algum afetarão o significado ou a interpretação do CONTRATO.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 O objeto do presente CONTRATO é a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos serviços de segurança patrimonial desarmada, os quais serão executados na USINA EÓLICA DE MANGUE SECO 2, nos termos das cláusulas e condições do presente instrumento, bem como do TERMO DE REFERÊNCIA (Anexo 01).

2.2 Os SERVIÇOS de vigilância deverão ser realizados com observância às seguintes condições, as quais deverão ser interpretadas sempre em conjunto com o TERMO DE REFERÊNCIA:

(i) Instalação de 02 (dois) postos de vigilância humana desarmada, motorizada, que funcionará 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, todos os dias do ano, em escala de revezamento de 12 em 12 horas;

2.3 Caberá, ainda, à CONTRATADA:

(i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo POSTO, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

(ii) Manter afixado no POSTO, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da área ou região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

(iii) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do POSTO, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida, bem como as que entenderem oportunas;

(iv) Permitir o ingresso na USINA EÓLICA e demais instalações da CONTRATANTE somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

(v) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

(vi) Comunicar à área operacional da CONTRATADA, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE;

(vii) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

(viii) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

(ix) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados à EOL MS2, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE ou responsáveis pela EOL MS2;

(x) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao POSTO, comunicando o fato ao responsável pela instalação e ao setor operacional da CONTRATADA, no caso de desobediência;

(xi) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao POSTO e imediações, que não esteja formalmente autorizada pela CONTRATANTE;

(xii) Proibir a utilização do POSTO para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou terceiros;

(xiii) Executar a(s) ronda(s) conforme a orientação recebida, verificando as dependências da EOL MS2, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

(xiv) Assumir diariamente o POSTO, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

(xv) Manter o(s) vigilante(s) no POSTO, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

- (xvi) Registrar e controlar, juntamente com a CONTRATANTE, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do POSTO em que estiver prestando seus serviços;
- (xvii) Não ausentar-se de seu posto sem autorização prévia da chefia;
- (xviii) Manter em perfeito estado de asseio e conservação o seu local de trabalho, não permitindo que atirem pontas de cigarro, papéis ou quaisquer outros detritos no chão;
- (xix) Não frequentar bares estando de serviço ou uniformizado;
- (xx) Permitir a entrada de servidores e terceiros, no horário normal de expediente, apenas pelos locais autorizados;
- (xxi) Manter fechado os portões utilizados para entrada e saída de veículos;
- (xxii) Assentar no livro de registro as ocorrências verificadas no dia;
- (xxiii) Orientar os transeuntes e motoristas quando da entrada ou saída de veículos da garagem;
- (xxiv) Acender as luzes pré-determinadas pela CONTRATANTE no horário marcado;
- (xxv) Conhecer a localização e o emprego correto dos extintores de incêndio existentes.
- (xxvi) Apelar para o corpo de bombeiros (193) caso venha a ocorrer qualquer princípio de incêndio;
- (xxvii) Na troca de turno, deverá o vigilante, acompanhado do profissional que o substituirá, fazer vistoria em todo o prédio, quando será verificada a existência de objetos pacotes ou embrulhos esquecidos, bem como comunicando as irregularidades ocorridas, que deverão estar anotadas no livro de ocorrências, bem como entregar as chaves do prédio a ele confiadas.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE TRABALHO E QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS**

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL ENTRE EÓLICA MANGUE SECO 2 E [INSERIR EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO] EM [INSERIR DATA]

3.1 A execução dos SERVIÇOS será realizada durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de 04 (quatro) vigilantes, com a presença de 01 (um) vigilante por escala, sendo cada escala correspondente a 12 (doze) horas, sendo certo que em nenhuma hipótese os SERVIÇOS serão interrompidos.

3.2 Ao início de cada mês, a CONTRATADA deve entregar à CONTRATANTE uma lista com as EQUIPES EM ESCALA para cada dia do mês, contendo nome e função de cada um dos vigilantes disponibilizados, devendo, ainda, informar à CONTRATANTE sobre qualquer alteração na escala mensal.

3.3 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CONTRATANTE acerca do desligamento de qualquer funcionário escalado para realização dos SERVIÇOS.

3.4 A substituição das EQUIPES EM ESCALA será feita sem que os SERVIÇOS sejam prejudicados ou interrompidos.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - RELATÓRIOS**

4.1 A CONTRATADA obriga-se a emitir Relatórios Mensais de Acompanhamento com a descrição de toda e qualquer ocorrência (se existente), bem como o rastreamento por Global Positioning System – GPS dos postos de patrulhamento de forma clara e objetiva relativamente aos SERVIÇOS realizados na EOL MS2 e que são objeto deste CONTRATO.

4.2 Os relatórios *supra* deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que os SERVIÇOS tenham sido realizados.

4.2.1 A CONTRATANTE deverá aprovar os relatórios em até 05 (cinco) dias úteis, e, se for o caso, determinar que a CONTRATADA inclua algum dado ou informação adicional, mediante justificativa escrita, desde que sejam relativas aos SERVIÇOS realizados na EOL MS2.

4.2.2 A CONTRATADA deverá promover a inclusão dos dados e informações solicitados na forma da cláusula 4.2.1 *supra* em até 03 (três) dias úteis.

4.3 Caso a CONTRATADA não entregue os Relatórios Mensais de Acompanhamento dentro do prazo estabelecido na cláusula 4.2 *supra*, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA concedendo prazo para que justifique o atraso, ficando, somente após e em caso de não aceitação da justificativa,

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL ENTRE EÓLICA MANGUE SECO 2 E [INSERIR EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO] EM [INSERIR DATA]

autorizada a suspender o pagamento do PREÇO, até que a CONTRATADA entregue o relatório pendente.

4.4 Após o recebimento do Relatório Mensal de Acompanhamento, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para solicitar complementações ou esclarecimentos à CONTRATADA. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação por parte da CONTRATADA, o Relatório Mensal de Acompanhamento é considerado como tendo sido tacitamente aprovado.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A CONTRATADA realizará os SERVIÇOS conforme as cláusulas do CONTRATO, e de acordo com as leis aplicáveis, especialmente, mas sem se limitar ao disposto na Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, e suas posteriores alterações.

5.2 Além das demais obrigações previstas no presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a manter durante a execução deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições da licitação, e ainda:

5.2.1 Respeitar e cumprir as Normas Internas da CONTRATANTE;

5.2.2 Garantir que nenhum empregado de seu quadro, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato;

5.2.3 Emitir Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, nas condições e prazos legais, em caso de acidente de trabalho ocorrido com seus empregados que laborem nas instalações da CONTRATANTE;

5.2.4 Informar à CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias corridos, após a ocorrência, qualquer acidente de trabalho com seus empregados ou com empregados de suas subcontratadas, se for o caso, que laborem nas instalações da CONTRATANTE;

5.2.8 Manter representante específico e devidamente credenciado para responder pela direção dos SERVIÇOS perante a CONTRATANTE.

5.2.9 Manter, no local da prestação dos SERVIÇOS, uma via do Relatório de Ocorrências (RO), em formulário próprio de todas as ocorrências relativas à execução deste Contrato. O RO será emitido em duas vias, sendo a primeira para uso da CONTRATANTE e a segunda para uso da CONTRATADA, devendo



ambas ser assinadas pelo representante da CONTRATADA e pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.2.10 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos SERVIÇOS previstos neste instrumento contratual.

5.2.11 Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos SERVIÇOS.

5.2.12 Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua ou de suas subcontratadas, conforme o caso.

5.2.13 Fornecer cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa, referente a este Contrato e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.

5.2.14 Fornecer cópia autenticada da GPS – Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP. Caso o pagamento dessa guia tenha sido feito pela internet, deverá ser apresentado apenas o comprovante de pagamento, acompanhado da GPS.

5.2.15 Assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, cíveis, tributárias e fundiárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da CONTRATANTE, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da CONTRATANTE, prestando, inclusive, as garantias necessárias à desoneração.

5.2.16 O disposto no item 5.2.15 não exime a CONTRATADA de restituir à CONTRATANTE o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, cíveis, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

5.2.17 Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos nas instruções de segurança da CONTRATANTE.

5.2.19 Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, conforme determinados em lei.

5.2.20 Atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a solicitação da CONTRATANTE no sentido de substituir qualquer funcionário da CONTRATADA, inclusive seu representante, que, no entendimento justificado da CONTRATANTE, esteja causando distúrbios ou que esteja apresentando conduta incompatível com a função a ser exercida.

5.2.21 Apresentar à CONTRATANTE, antes de sua divulgação, qualquer comunicado a ser feito aos meios de comunicação, juntamente com a documentação pertinente, em até 72 (setenta e duas) horas contadas do evento.

5.2.22 Caso o comunicado mencione direta ou indiretamente a CONTRATANTE, sua divulgação dependerá de prévia anuência destas.

5.2.23 Custear integralmente Plano Privado de Assistência à Saúde para todos os seus empregados ligados diretamente à prestação dos serviços objeto deste Contrato, extensivo aos seus dependentes, conforme estabelecido neste Contrato.

5.2.24 O empregado poderá participar com até 25% do custo no Plano de Saúde em relação aos atendimentos previstos no rol da ANS para o Plano Ambulatorial, desde que o valor dessa participação pecuniária não configure impedimento de acesso dos pacientes à assistência.

5.2.25 O Plano Privado de Assistência à Saúde deve atender aos seguintes critérios:

- a) Possuir número do registro da Operadora e do produto (Plano de Saúde) na Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS;
- b) Regime ou tipo de contratação: Coletivo Empresarial;
- c) Modelo de assistência: Plano referência com cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar compreendendo

obstetrícia e plano odontológico conforme definido na legislação vigente;

- d) Cobertura para procedimentos relacionados aos acidentes de trabalho e suas conseqüências, bem como doenças profissionais e do trabalho;
- e) Abrangência Geográfica: a critério da CONTRATADA, garantindo abrangência mínima no local da realização do trabalho;
- f) Extensivo ao cônjuge ou companheiro(a) e filhos até 21 anos de idade, desde que não-emancipados;
- g) Não exigir cumprimento de carência de qualquer natureza.

5.2.26 Divulgar o benefício e as normas que o regem a todos os seus empregados vinculados ao presente contrato.

5.2.27 Apresentar à fiscalização, sempre que solicitada, a comprovação da manutenção do Plano de Saúde, nos termos do item 5.2.25 deste Contrato.

5.2.28 Cumprir, por si e pelos seus empregados, funcionários e quaisquer terceiros sob sua responsabilidade, os Procedimentos, Políticas, Diretrizes e as Normas de Segurança da Informação da CONTRATANTE.

5.2.29 Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela CONTRATANTE.

5.2.31 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE possíveis casos de descumprimento de norma relativa à Segurança da Informação da CONTRATANTE, mantendo a CONTRATANTE informadas do tratamento dado ao incidente.

5.2.33 Permitir que a CONTRATANTE fiscalize as práticas adotadas pela CONTRATADA em relação à Segurança da Informação.

5.2.34 Não fazer uso do nome da CONTRATANTE, da marca da CONTRATANTE, da expressão "a serviço da CONTRATANTE" ou expressões similares, em especial em uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de

propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE.

5.2.36 Comprovar quando solicitado, a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

5.2.38 Apresentar quando solicitado, atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;

5.2.39 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos POSTOS, em eventual ausência;

5.2.40 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne à prestação dos SERVIÇOS;

5.2.41 Os supervisores da CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, inspecionar os POSTOS no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e turnos alternados;

5.3 Em relação às operações, atividades e SERVIÇOS previstos neste Contrato, a CONTRATADA:

5.3.1 Declara que não realizou, não ofereceu nem autorizou, direta ou indiretamente, bem como se compromete a não realizar, não oferecer nem autorizar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presente, entretenimento, viagem, promessa ou outra vantagem para o uso ou benefício, direto ou indireto, de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido no art. 327, caput, § § 1º e 2º, do Código Penal Brasileiro, qualquer indivíduo ou entidade, nacional ou estrangeiro, pertencentes ou não à administração pública, nacional ou estrangeira, ou a elas relacionadas, inclusive partido político, membro de partido político, candidato a cargo eletivo, quando tal pagamento, oferta ou promessa de presente, entretenimento ou viagem, ou qualquer outra vantagem, constituírem um ilícito previsto nas leis brasileiras.

5.3.2 Informará imediatamente à CONTRATANTE sobre a instauração e andamento de qualquer investigação ou processo administrativo ou judicial para apuração de prática dos atos ilícitos descritos no item acima, imputados à CONTRATADA ou às suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados,

representantes e terceiros a seu serviço, referentes a operações, atividades e SERVIÇOS previstos neste Contrato.

5.3.3 Declara que informou a seus administradores, prepostos, representantes, empregados e terceiros a seu serviço, bem como aos de suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, de seu compromisso em relação ao disposto nesta cláusula, bem como tomou medidas para que os mesmos se comprometam a não praticar condutas ou omissões que possam resultar em responsabilidade para a CONTRATANTE.

5.3.4 Responsabiliza-se pelos atos praticados em descumprimento ao disposto nesta cláusula, por si e suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, seus respectivos administradores, prepostos, empregados, representantes e terceiros a seu serviço, no que se refere às operações, atividades e serviços previstos neste Contrato.

5.3.5 Fornecerá declaração, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, no sentido de que vem cumprindo com o estabelecido nesta cláusula.

5.4 A CONTRATADA não poderá manter, durante a execução do CONTRATO, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da CONTRATANTE detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

5.4.1 O descumprimento da obrigação acima acarretará multa e/ou rescisão contratual.

5.5 A CONTRATADA não poderá utilizar, na execução dos SERVIÇOS, objeto deste CONTRATO, sob pena de multa ou rescisão contratual, profissional que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de empregado da CONTRATANTE detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda; (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

5.5.1 O descumprimento da obrigação acima acarretará multa e/ou rescisão contratual.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos SERVIÇOS prestados efetivamente faturados e aprovados pelas CONTRATANTE, na forma da cláusula Sétima e Oitava deste Contrato.

6.2 Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.

6.3 Disponibilizar instalações sanitárias, vestiários e local para refeições dos vigilantes;

6.4 Notificar à CONTRATADA, qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução dos SERVIÇOS.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA- REMUNERAÇÃO**

7.1 O valor máximo a ser pago pela CONTRATANTE será de R\$ [INSERIR VALOR] [(INSERIR VALOR POR EXTENSO)], correspondente ao valor indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA através do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite [nº 0X/2018] do processo administrativo.

7.1.1 O valor a ser pago pela CONTRATANTE será realizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais no valor de R\$ [INSERIR VALOR] [(INSERIR VALOR POR EXTENSO)], referente a prestação de serviços segurança patrimonial previsto na Planilha de Preço anexa ao presente instrumento.

7.2 O valor real a ser pago à CONTRATADA será aquele referente à prestação de serviços segurança patrimonial que forem efetivamente executados, e aceitos pela CONTRATANTE, conforme Planilha anexa ao presente Contrato.

7.3 A aprovação, pela CONTRATANTE, da Planilha de Preço anexa ao presente instrumento que integra a proposta da CONTRATADA, não justificará qualquer alteração do preço máximo contratual, ainda que tal documento seja omissivo em relação a qualquer serviço ou inexato quanto aos serviços segurança patrimonial, indispensáveis à fiel execução deste Contrato.

7.4 O preço de serviços previstos, mas que deixem de ser necessários deverão ser objeto de ajuste prévio entre as partes contratantes e formalizados através de Aditivo contratual.

7.5 Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos e todas as

despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto do presente instrumento, inclusive lucro, necessários à sua perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

7.5.1 A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços, foram considerados todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para cumprir as disposições contratuais até o termo final do Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso, ressalvado o disposto na cláusula contratual de incidências tributárias.

7.5.2 Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial, salvo aquelas devidamente amparadas por acordos, convenções ou dissídios coletivos ocorridos no curso do Contrato e devidamente registrados no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

7.5.3 Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação;

7.5.4. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

7.5.4 A repactuação do custo relativo à mão-de-obra deverá ser justificada em razão do reajuste promovido por acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria. No que se refere à repactuação do custo dos demais insumos, o respectivo reajuste deverá ser promovido de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.5.5 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços referida no Edital de Carta Convite nº 0X/2018.

## **8. CLÁUSULA OITAVA -FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 A remuneração prevista no presente Contrato será devida pela EOL MS2, devendo a CONTRATADA emitir faturas mensais referentes aos serviços prestados mensalmente.

8.2 A fatura deverá ser paga pela CONTRATANTE através de Boleto Bancário apresentado pela CONTRATADA, que deverá apresentá-lo com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao vencimento.

8.2.1 O vencimento do Boleto Bancário deverá ser 30 (trinta) após o término dos serviços prestados mensalmente.

8.3 Nas faturas deverão constar, obrigatoriamente, a data de assinatura do CONTRATO e o período a que se refere a prestação dos SERVIÇOS.

8.4 Junto com as faturas emitidas, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- c) Cópia da GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social completa e quitada, e seu respectivo comprovante de entrega, nos termos da legislação vigente.
- d) Cópia da GPS - Guia da Previdência Social quitada com o valor indicado no relatório da GFIP
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943

8.5 No caso de a fatura apresentar qualquer erro, essa será devolvida à CONTRATADA, e quando da reapresentação da fatura corrigida, o prazo para pagamento será estendido pelo mesmo prazo necessário para reapresentação da fatura pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo ao PREÇO DO CONTRATO.



8.6 Não haverá remuneração pelo prazo de pagamento das faturas.

8.7 Os valores dos preços básicos e reajustes deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

8.8 O não pagamento da fatura no prazo de vencimento sujeita a CONTRATANTE ao pagamento de multa de mora de 2% sobre o valor da fatura, valor este a ser cobrado em fatura complementar e juros de 1% ao mês, calculados *pro rata die*.

## **9. CLÁUSULA NONA -TRIBUTOS**

9.1 Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta deste CONTRATO ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

9.3 A CONTRATADA declara ter levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos SERVIÇOS, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

9.4 Uma vez apurado que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços, valores correspondentes a tributos de qualquer natureza, o preço será imediatamente reduzido na medida da inclusão indevida, com o consequente reembolso ou compensação à CONTRATANTE dos valores porventura pagos à CONTRATADA.

9.5 A CONTRATANTE, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que estejam obrigadas pela legislação vigente, não tendo a CONTRATADA direito à majoração da base de cálculo nem à revisão.

9.6 A CONTRATADA fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela CONTRATANTE, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

9.7 Se, durante o prazo de vigência do CONTRATO ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, ou, ainda, a extinção de tributos existentes, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da CONTRATADA, o preço será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

9.7.1 O disposto no *caput* deste cláusula não se aplica à majoração ou redução decorrente de tributos que não sejam devidos em decorrência desse contrato, cujo ônus econômico deve ser sempre suportado pela CONTRATADA.

9.8 A revisão prevista no item 9.7, para majorar o preço contratual, somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da CONTRATADA, tais como a modificação do estabelecimento prestador dos SERVIÇOS, a adesão a sistema simplificado de tributação, entre outros, ou ainda de mera circunstância econômica, como o enquadramento em nível de tributação superior em função do crescimento da receita.

9.9 A CONTRATADA fornecerá todos os documentos necessários para evitar os ônus decorrentes da responsabilidade solidária da CONTRATANTE, prevista em lei, sem necessidade de notificação ou aviso prévio, sob pena de sofrer a compensação, na primeira oportunidade, do valor dos tributos em relação aos quais se aplicam a responsabilidade solidária prevista na legislação.

9.10 Nos casos em que qualquer tributo que componha o preço contratual deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado de Fazenda, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal, o PREÇO será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo declarado indevido.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS E PENALIDADES**

10.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) % por dia, incidente sobre o valor devido mensal prevista na cláusula 7.1.1, pelo atraso no cumprimento de qualquer exigência contratual.

10.2 O montante total correspondente à soma dos valores das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do equivalente ao valor atualizado do CONTRATO.

10.3 As penalidades estipuladas nesta Cláusula não excluem outras previstas neste CONTRATO.

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL ENTRE EÓLICA MANGUE SECO 2 E [INSERIR EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO] EM [INSERIR DATA]

10.4 Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 15 (quinze) dias para defesa.

10.5 Em caso de aplicação de multa compensatória e ou rescisória, de seu montante deverão ser deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias pelo mesmo evento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

11.1. Conforme utilizado neste Contrato, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR significa, sem prejuízo das disposições genéricas do parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, qualquer ato, evento ou condição, que provoque o atraso ou o não cumprimento das obrigações, nos termos deste CONTRATO, na medida em que tal ato, fato ou condição:

- (i) esteja além do controle razoável da PARTE que o alega;
- (ii) não esteja diretamente ou indiretamente relacionado a atos, omissões ou atrasos da PARTE que os alega (ou terceiro sobre quem tal PARTE tenha controle);
- (iii) não seja um ato, fato ou condição cujos riscos ou consequências tal PARTE tenha expressamente concordado em assumir, nos termos deste CONTRATO; e
- (iv) não possam ser sanados, corrigidos, evitados, compensados, negociados, ou de outra forma superados, pelo exercício imediato da devida diligência pela PARTE que os alega (ou terceiro sobre quem tal PARTE tenha controle).

11.2 Nenhum evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR eximirá a PARTE que o alega de quaisquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que tenham se constituído antes dele, embora vença durante o evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, em especial o pagamento de eventuais ressarcimentos.

11.3 Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente, ou será responsável por atraso ou não cumprimento de suas obrigações nos termos deste CONTRATO, na medida em que tal cumprimento seja impedido ou atrasado devido a um CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR desde que:

- (i) notifique a outra PARTE da ocorrência do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a 5 (cinco) dias contados da

data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no desempenho de suas obrigações contratuais;

(ii) adote as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível;

(iii) informe regularmente a outra PARTE a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências;

(iv) prontamente avise a outra PARTE do término do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e de suas consequências;

(v) respalde todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível;

(vi) permita à outra PARTE, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, para uma inspeção local, por conta e risco da PARTE que deseje inspecionar;

11.3 Se o efeito do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR impedir uma das PARTES de cumprir suas obrigações, nos termos deste CONTRATO, por um prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, então qualquer das PARTES poderá, em qualquer ocasião, após o decurso de tal prazo, resolver este CONTRATO mediante aviso, por escrito, à outra PARTE, sem qualquer outra obrigação da PARTE que resolva o CONTRATO, exceto quanto ao pagamento de custos e obrigações incorridos antes da data efetiva de tal resolução desde que tal aviso de resolução seja dado durante o período em que o cumprimento das obrigações continue em atraso ou impedido pelo CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

11.3.1. Sem prejuízo do exposto no item 11.3 supra, considerando o caráter essencial e a necessidade de prestação ininterrupta dos serviços objeto desse contrato, nas hipóteses em que o CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR impedir a CONTRATADA de cumprir suas obrigações, a CONTRATANTE poderá contratar, em regime de urgência, empresa substituta para prestar os serviços, até que a CONTRATADA tenha condições de voltar a cumprir suas obrigações contratuais.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-INDENIZAÇÃO**

12.1 A CONTRATADA deverá indenizar, proteger e garantir a CONTRATANTE contra qualquer ação judicial, demanda, perdas e danos e custos e despesas de qualquer tipo, incluindo honorários advocatícios, em função de (i) lesão corporal, doença ou morte de terceiros, incluindo, mas sem se limitar aos funcionários da CONTRATADA e da CONTRATANTE, desde que provocados por culpa da CONTRATADA, suas subcontratadas ou (ii) por perdas e danos a qualquer bem ou pessoa que possam resultar da execução deste CONTRATO, incluindo aqueles custos que surjam por ora da rescisão deste CONTRATO, desde que provocados por culpa da CONTRATADA.

12.2 A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de qualquer responsabilidade em relação a todas as reclamações, ações ou demandas judiciais de compensação por perdas e danos de todo tipo que possam ser ajuizadas pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros.

12.3 Durante a vigência deste CONTRATO, o valor de quaisquer perdas ou danos sofridos ou impostos à CONTRATANTE, em virtude de dolo, negligência, imprudência, imperícia, ou omissão da CONTRATADA, será deduzido na primeira fatura subsequente submetida pela CONTRATADA após a ocorrência do evento causador do dano, ou nas faturas subsequentes, caso o valor da primeira fatura seja insuficiente.

12.4 Caso não exista saldo do valor contratual suficiente para satisfazer o valor da indenização a ser descontada, a CONTRATADA creditará à CONTRATANTE o valor da indenização correspondente dentro de 90 (noventa) dias da ocorrência do evento que deu origem a obrigação de indenização.

12.5 A responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos será limitada aos danos diretos.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

13.1 A CONTRATADA declara e garante à CONTRATANTE que, a partir da presente data e durante toda a vigência do presente instrumento:

(i) Organização e Qualificação: A CONTRATADA é uma sociedade devidamente estabelecida e regularmente existente sob as leis de sua jurisdição de constituição e não tem impedimento legal para exercer a atividade que atualmente conduz.

(ii) Poder e Autoridade: A CONTRATADA tem toda a capacidade empresarial requerida e autoridade para fazer e executar o CONTRATO e cumprir com suas obrigações, segundo este CONTRATO.

(iii) Compatibilidade: A execução, entrega e realização do CONTRATO não conflitam, não conflitarão, não resultarão em violação e não constituirão inadimplemento ou anteciparão o desempenho exigido por quaisquer das condições dos documentos da CONTRATADA ou qualquer acordo material que constitua obrigação da CONTRATADA.

(iv) Validade e Efeito Vinculante: O CONTRATO foi devidamente e validamente firmado e entregue pela CONTRATADA e constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da mesma, exequível contra a CONTRATADA conforme suas condições, exceto no âmbito de sua exequibilidade que pode ser limitada por falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, moratória ou outras leis semelhantes que afetem os direitos de credores em geral ou princípios gerais de equidade.

(v) Cumprimento das Leis: A CONTRATADA tem conduzido e conduz seus negócios em todos os aspectos materiais, conforme as leis aplicáveis. A CONTRATADA obedecerá todas as leis aplicáveis no cumprimento de suas obrigações nos termos deste CONTRATO

(vi) A CONTRATADA possui ou possuirá, até a data de início dos SERVIÇOS no SÍTIO, todas as licenças e autorizações necessárias que sejam de sua própria responsabilidade.

13.2 A CONTRATANTE declara e garante à CONTRATADA que a partir da presente data e durante toda a vigência do presente instrumento:

(i) Organização e Qualificação: A CONTRATANTE é uma sociedade devidamente estabelecida e regularmente existentes sob as leis de sua jurisdição de constituição e não tem impedimento legal para se dedicar aos negócios atualmente administrados e exercer a atividade que atualmente conduz.

(ii) Poder e Autoridade: A CONTRATANTE tem toda a capacidade jurídica requerida e autoridade para fazer e executar o CONTRATO, bem como cumprir com suas obrigações, de acordo com este CONTRATO.

(iii) Compatibilidade: A execução, entrega e cumprimento do CONTRATO não conflita, nem conflitará, resultará em violação, constituirá inadimplemento ou acelerará o cumprimento exigido por qualquer um dos termos da documentação constituinte da CONTRATANTE ou qualquer acordo relevante que seja vinculante sobre a CONTRATANTE.

(iv) Validade e Efeito Vinculativo: O CONTRATO foi regularmente e validamente executado e entregue pela CONTRATANTE. O CONTRATO constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Contratante, exequível contra a mesma de acordo com seus termos, exceto no âmbito de sua exequibilidade que pode ser limitada por falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, moratória ou outras leis similares que afetem os direitos dos credores em geral ou os princípios gerais do direito, se aplicável.

(v) Cumprimento das Leis: A CONTRATANTE tem conduzido e conduz seu negócio em todos os aspectos materiais, conforme as leis aplicáveis.

(vi) A CONTRATANTE possui ou possuirá, até a data de início dos SERVIÇOS no SÍTIO, todas as licenças e autorizações necessárias que sejam de sua própria responsabilidade.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -VIGÊNCIA E VALIDADE E EFICÁCIA DO CONTRATO**

14.1 Este CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, permanecendo em vigor pelo prazo necessário para o cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

14.2 Fica estipulado que os SERVIÇOS serão executados durante um período de 36 (trinta e seis) meses, respeitadas as hipóteses de rescisão previstas no presente CONTRATO.

14.3. O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de TRIBUTOS, INDENIZAÇÃO, FORO e CONFIDENCIALIDADE, que permanecerão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

14.4. O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser estendido por meio de aditivo contratual.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA QUITAÇÃO**

15.1 A quitação definitiva dos SERVIÇOS se dará na sua conclusão e após a assinatura pelas PARTES do TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL.

15.2 Antes da assinatura do TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL, a CONTRATADA deve atender a todas as exigências da fiscalização relativas a

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL ENTRE EÓLICA MANGUE SECO 2 E [INSERIR EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO] EM [INSERIR DATA]

pendências relativas ao escopo do CONTRATO definido na Cláusula Segunda, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.3 A assinatura do TERMO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL não exime a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e por este CONTRATO, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado neste CONTRATO.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- INADIMPLEMENTO E RESCISÃO**

16.1 A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo elencados, salvo se causado por um EVENTO DE FORÇA MAIOR deverá constituir um EVENTO DE INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA:

- (i) Não-cumprimento, cumprimento irregular ou mora injustificada, pela CONTRATADA, de qualquer de suas obrigações expressas em qualquer cláusula deste CONTRATO, sem justificativa aceitável pela CONTRATANTE;
- (ii) Qualquer cessão, total ou parcial, do objeto do CONTRATO, associação da CONTRATADA a outra entidade para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, fusão, cisão, ou incorporação total ou parcial da CONTRATADA, sem a prévia aprovação da CONTRATANTE;
- (iii) Interrupção ou abandono dos SERVIÇOS pela CONTRATADA, sem qualquer justificativa prévia aceitável pela CONTRATANTE;
- (iv) Processo de alteração social, modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução dos SERVIÇOS, nomeação de interventor ou síndico, declaração de falência da CONTRATADA, a prestação de caução insuficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais diante da apresentação de plano de recuperação ou descumprimento dos termos da referida recuperação;
- (v) Suspensão dos SERVIÇOS determinada por qualquer autoridade, motivada pela CONTRATADA;
- (vi) Atraso injustificado do início da prestação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do presente instrumento.



(vii) Falha injustificada da CONTRATADA, em submeter, quando requerido pelo representante da CONTRATANTE, em um prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de cumprimento das leis trabalhistas incluindo o pagamento de contribuição previdenciária e FGTS dos seus empregados;

(viii) Falha injustificada da CONTRATADA, em submeter, quando requerido pelo representante da CONTRATANTE, em um prazo de 30 (trinta) dias, os comprovantes de cumprimento da legislação tributária;

(ix) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no CONTRATO para a soma dos valores das multas aplicadas.

(x) Insolvência, liquidação judicial, ou prática de atos do comércio sob a administração de um interventor ou realização de qualquer ato que, sob as leis aplicáveis, teria um efeito similar a referidos atos;

16.2 Sem prejuízo das penalidades previstas no presente CONTRATO, ocorrendo as hipóteses previstas na Cláusula 16.1, a CONTRATANTE poderá executar ou mandar executar os SERVIÇOS por terceiro, à custa da CONTRATADA, comunicando-lhe a decisão.

16.3 Se um EVENTO DE INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA ocorrer durante a vigência deste CONTRATO, a CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, caso a CONTRATADA não sane o referido EVENTO DE INADIMPLEMENTO no prazo que seja para tal assinalado, na notificação a ser feita. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá pagar à CONTRATANTE multa penal compensatória, no valor de 10% (dez) do valor atualizado do CONTRATO.

16.4 Caso a CONTRATANTE decida rescindir o CONTRATO em razão de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA, nos termos da Cláusula 16.3, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA de sua intenção de rescindir o CONTRATO e, a critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, ainda, auxiliar a CONTRATANTE, ou quem ela indicar, no período de transição, fornecendo os dados necessários requeridos pela CONTRATANTE, ou quem elas indicarem, durante o prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da notificação referida nesta Cláusula 16.3.

16.5 Havendo rescisão do CONTRATO com base em EVENTO DE INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA, a CONTRATADA deverá, tão logo seja solicitada para tanto pela CONTRATANTE, liberar as USINAS EÓLICAS de pessoas e coisas de propriedade da CONTRATADA e os custos para a

desmobilização da CONTRATADA serão arcados, totalmente, pela CONTRATADA.

16.7 A rescisão, por qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA, acarretará a retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, para ressarcimento dos valores de multas e indenizações devidos à CONTRATANTE.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- CONFIDENCIALIDADE**

17.1 As PARTES, obrigando-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer, título, e comitentes, concordam que todas as informações, fornecidas por uma PARTE à outra nos termos deste CONTRATO, e todos os documentos, minutas, estudos, projetos, planos e mútuos entendimentos das PARTES, relacionados ao CONTRATO ("Informações Confidenciais"), deverão ser considerados como confidenciais em todos os sentidos e efeitos e deverão apenas ser utilizados pela PARTE receptora para os propósitos específicos ou previstos no presente CONTRATO. As PARTES concordam em não divulgar as Informações Confidenciais e os seus termos a terceiros, exceto se houver o consentimento expresso da PARTE que forneceu referidas Informações Confidenciais. Não obstante as restrições estabelecidas na presente Cláusula, as PARTES concordam que as Informações Confidenciais poderão ser divulgadas: (i) a qualquer autoridade governamental desde que exigido e obrigatório pela Lei aplicável; (ii) se a informação obtida por meio deste CONTRATO já for de domínio público, sem que tenha ocorrido qualquer violação deste CONTRATO ou de quaisquer outras restrições de confidencialidade; (iii) aos representantes ou empregados das PARTES que necessitam das Informações Confidenciais para cumprir com os termos e condições deste CONTRATO.

17.2 A confidencialidade acima descrita deve ser guardada diante toda a vigência do CONTRATO. No caso de rescisão do CONTRATO, por qualquer razão que a motive, as disposições acima sobre confidencialidade permanecerão válidas pelo período de 05 anos contados a partir da data da referida rescisão.

17.3 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

(i) na rescisão contratual, se vigente o CONTRATO;

(ii) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

(iii) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força da Lei nº 9279/96 e legislação aplicável;

(iv) aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização que trata o item (ii) acima, desta cláusula contratual, se vigente o CONTRATO.

17.4 O prazo previsto na cláusula 17.2 não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio (*know how, trade secret*), à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para CONTRATANTE, que deverão ser mantidos sob sigilo, pela CONTRATADA, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

18.1 Qualquer comunicação, exigida ou permitida, a ser dada por qualquer das PARTES à outra parte, incluindo o envio ou a emissão de aprovação, certificados, autorizações, determinações, avisos e solicitações, deverá ser feita por escrito e dirigida às pessoas identificadas abaixo (i) através de carta aérea registrada com aviso de recebimento ou (ii) via correio rápido ("*courier*"), ambas com solicitação de protocolo de entrega num envelope seguramente lacrado, ou (iii) desde de que confirmado por escrito o recebimento, via e-mail de resposta, transmitidas eletronicamente por correio eletrônico (não se aplica para aprovações, certificados, consentimentos e determinações), ou (iv) através de fac-símile. As comunicações serão consideradas entregues quando de fato recebidas ou 7 (sete) dias após serem postadas com aviso de recebimento, conforme disposto acima, o que ocorrer primeiro, no endereço especificado. Comunicações por correio eletrônico ou por fac-símile após as 17:00 horas, hora local do destinatário, serão consideradas recebidas no dia útil seguinte. As PARTES, através de comunicação semelhante, por escrito, poderão ocasionalmente indicar outro endereço ou escritório para o qual as comunicações deverão ser remetidas, conforme este CONTRATO.

18.1.1 As PARTES, através de comunicação semelhante, por escrito, poderão ocasionalmente indicar outro endereço ou escritório para o qual as comunicações deverão ser remetidas, conforme este CONTRATO.

18.2 As notificações e comunicações deverão ser endereçadas às pessoas e nos endereços abaixo descritos:

(i) se para a CONTRATADA:

End.: [INSERIR]

Fax : [INSERIR]

Telefone: [INSERIR]

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL ENTRE EÓLICA MANGUE SECO 2 E [INSERIR EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO] EM [INSERIR DATA]

Atenção: [INSERIR]

Correio Eletrônico: [INSERIR]

(ii) se para a CONTRATANTE

End.: Rua Doutor Poty Nobrega, 1946, salas 901/902/903

Bairro de Lagoa Nova, CEP 59056-180

Natal, Estado do Rio Grande do Norte

Telefone: (84)2010-2612

Atenção: Sr. Anário Rocha Quintino Junior

Correio Eletrônico: [anario@mangueseco2.com.br](mailto:anario@mangueseco2.com.br)

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

19.1 O presente CONTRATO não poderá ser cedido, total ou parcialmente, exceto com o consentimento expresso das PARTES.

19.2 A CONTRATADA não pode ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste CONTRATO, salvo com autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

20.1 No prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá apresentar uma das seguintes garantias, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato indicado na cláusula 7.1:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia, emitida por sociedade seguradora de primeira linha; e
- c) fiança bancária.

20.1.1 Os custos inerentes à contratação da garantia referida no *caput* desta cláusula serão integralmente assumidos pela CONTRATADA, sendo que tal garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20.2 A sociedade seguradora escolhida pela CONTRATADA será submetida à prévia aprovação da CONTRATANTE.

20.2.1 O não recebimento da apólice de seguro-garantia no prazo estabelecido na Cláusula 20.1, ou caso a mesma deixe de ser válida durante a vigência deste CONTRATO, autorizará a CONTRATANTE a suspender todos os pagamentos devidos à CONTRATADA nos termos deste CONTRATO, sem que este fato implique qualquer direito de suspensão dos SERVIÇOS pela CONTRATADA ou pagamento de juros e penalidades por atraso.

20.2.2 Alternativamente à apólice de seguro-garantia como modalidade de obrigação contratual, a CONTRATADA poderá optar por apresentar à CONTRATANTE fiança bancária emitida por instituição financeira de primeira linha, previamente aceita pela CONTRATANTE, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, ou, ainda, caução em dinheiro.

20.3 As garantias previstas nesta cláusula terão a natureza de "on first demand", e poderão ser executadas pela CONTRATANTE em caso de inadimplemento devidamente notificado pela CONTRATANTE, e não remediado pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação enviada pela CONTRATANTE. Caso se trate de inadimplemento cuja solução demande, por razões técnicas, prazo superior, deverão as medidas efetivas iniciar-se em tal período, restando acordado, no entanto, que este prazo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação pela CONTRATADA.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 O não exercício por uma PARTE de quaisquer direitos, poderes ou faculdades, estabelecidos no presente CONTRATO, não deverá afetar quaisquer desses direitos, poderes ou faculdades ou ser interpretado como uma renúncia aos mesmos, nem o exercício parcial desses direitos, poderes ou faculdades impedirá o exercício de quaisquer outros, direitos, poderes ou faculdades do presente CONTRATO.

21.2 Caso qualquer das disposições deste CONTRATO seja declarada ilegal, inválida, nula ou inexecutável por autoridade judicial em qualquer jurisdição em decisão final e inapelável, tal disposição deve, em relação a tal jurisdição, ser ineficaz na extensão da declaração de ilegalidade, invalidade, nulidade ou inexecutabilidade. Em tal caso (i) tal termo ou disposição não deverá invalidar as disposições remanescentes deste CONTRATO ou afetar tal disposição em qualquer outra jurisdição, (ii) as PARTES deverão envidar seus esforços razoáveis para substituir a disposição ilegal, inválida, nula ou inexecutável por

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL ENTRE EÓLICA MANGUE SECO 2 E [INSERIR EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO] EM [INSERIR DATA]

uma disposição válida e exequível que tenha, tanto quanto possível, o mesmo efeito da disposição substituída.

21.3 O presente CONTRATO e suas disposições somente poderão ser alterados, modificados ou aditados com o consentimento expresso e por escrito das PARTES, por meio de aditivo contratual.

21.4 O presente CONTRATO será, em todos os aspectos, regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

21.5 Ocorrendo situação superveniente e imprevisível que gere onerosidade excessiva para qualquer uma das PARTES, a PARTE prejudicada poderá pedir a resolução deste CONTRATO. As PARTES, contudo, poderão manter vigente este CONTRATO caso cheguem, mediante negociação, a um consenso, quanto à revisão das obrigações contratuais ou das prestações para seus adimplementos.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

22.1. Qualquer controvérsia, decorrente ou relacionada à validade, interpretação, cumprimento ou exequibilidade deste CONTRATO (“DISPUTA”) deverá ser solucionada, primeiramente, por meio de negociações com os representantes designados pelas PARTES.

22.2 Se a DISPUTA não for solucionada dentro de 30 (trinta) dias contados do início das discussões (devendo ser considerado como início a data de notificação de uma PARTE a outra), a DISPUTA deverá ser submetida ao Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, renunciando as PARTES expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as PARTES firmam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único fim e efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

Natal, [INSERIR DATA].

CONTRATADA:

---

[INSERIR REPRESENTANTE]

[INSERIR CARGO]

CONTRATANTE:

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL ENTRE EÓLICA MANGUE SECO 2 E [INSERIR EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO] EM [INSERIR DATA]

EÓLICA MANGUE SECO 2 – GERADORA E COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A

---

Anário Rocha Quintino Junior  
Diretor Presidente/Técnico

---

Ary Xavier de Arruda Neto  
Diretor Administrativo/Financeiro

Testemunhas:

---

Nome:  
RG:

---

Nome:  
RG:

MINUTA MS2